



LEI Nº. 766/2013
17.05.2013

SÚMULA: Altera o art. 62 e acrescenta parágrafo único ao art. 63 da Lei Municipal nº. 692, de 09 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e Cria o Conselho Municipal, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e prorroga mandato de conselheiros tutelares e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **JAIR STANGE**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. O caput do art. 62 da Lei Municipal nº. 692/2011, de 09 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 62. O subsídio devido a cada conselheiro tutelar em exercício será de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, devendo ser reajustado anualmente de acordo com o INPC-IBGE.

Art. 2º. O art. 63 da Lei Municipal nº. 692/2011, de 09 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 63.....

Parágrafo único: Aos conselheiros tutelares é assegurado o direito a:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - gratificação natalina.

Art. 3º - Fica prorrogado o mandato dos atuais conselheiros tutelares até 09 de janeiro de 2016, visando adequação a Lei Federal nº. 12.696, de 25 de julho de 2012.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 17 de maio de 2013.


JAIR STANGE
Prefeito Municipal